



---

**LEI MUNICIPAL Nº 002/2025**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI Nº 044/2024 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, faz saber que a Câmara Municipal de Araruna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover, mediante instrumento legal próprio, o Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações consignadas na vigente Lei Orçamentária Anual, mediante anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro, e ainda de uma categoria econômica para outra até o limite estabelecido na Lei nº 044/2024, de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I.** Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão;
- II.** Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas deferentes;
- III.** Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

**Art. 3º** - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei, permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa promover:

- I.** Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de Órgãos ou Unidades Orçamentárias reestruturados, utilizando como Fonte de Recursos, aquelas previstas no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;
- II.** Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
- III.** Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA/PB, 31 DE JANEIRO DE 2025.**

**Availdo Luís de Alcântara Azevedo**

Prefeito Constitucional